



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria de Fazenda – Setor de Licitações
Administração 2021 - 2024

RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIEMTNO

Objeto: Pedido de Esclarecimento ao edital - Pregão Eletrônico nº 69/2023

**Recorrente: Orthonews Cirúrgicos e Ortopédicos Ltda – CNPJ:
11.453.723/0001-62**

**Autoridade encarregada do Julgamento: Pregoeiro, Equipe de Apoio e
Farmácia Municipal**

RELATÓRIO

**ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS
LTDA**, já devidamente qualificada, impetrou o presente pedido de esclarecimento ao
edital tempestivamente.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A empresa vem apresentar os seguintes questionamentos
quanto aos itens 9 e 40:

“Item 09 e 40 - Quanto a faixa etária: É importante salientar que legislações se aplicam ao registro do produto junto a ANVISA, e não ao consumo. É interessante compreender ainda, que cada faixa etária apresenta uma necessidade nutricional específica, estabelecida por guidelines além de serem regidas também por legislações. 1 A 3 ANOS Atende a IDR em 360 kcal 4 A 6 ANOS Atende a IDR* em 424 kcal 7 A 10 ANOS Atende a IDR* em 567 kcal. Portanto, o produto Trophic® Infant atende a recomendação de macro e micronutrientes para crianças até 10 anos, embora em seu registrado conste faixa etária de 4 a 10 anos. Sendo assim gostaríamos de saber se seria aceito o produto?”*



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021 - 2024

RESPOSTA

Não poderá ser aceito o produto Trophic® Infant para o item 09, mesmo atendendo às exigências nutricionais verifica-se que o registro do produto consta de 4 a 10 anos enquanto que a descrição do referido item elaborada pela responsável técnica da Farmácia Municipal solicita de 1 a 10 anos.

Também, quanto ao item 40: SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS. NUTREN JR - 400GR – **PJ**, não poderá haver a substituição, uma vez que, nas observações contidas no rodapé da **Planilha de descrição dos itens** contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deixa bem claro questão das aquisições por Processos Judiciais:

“As marcas indicadas nos itens e seguidas da sigla (P.J), são para atender aos processos judiciais e não poderão ser substituídas, as demais que fizerem referência à marca, é apenas para efeito de comparação;”.

Monte Carmelo, 06 de setembro de 2023.


ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
PREGOEIRO